CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.1555, de 31 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

Eliel Prioli, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1 - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 2 - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:
a) Secretarias municipais;
b) Autarquias;
c) Fundações;
d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
e) ONGS;
f) Conselhos;
g) Entidades assistenciais;
h) Organizações ligadas ao tema;
i) Entidades religiosas;
j) Órgãos estaduais e federais;
k) Setor privado;
l) Meios de comunicação;
m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
n) Polícia civil e militar;
o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Artigo 3 - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:
a) A dependência química;
b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Artigo 4 - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:
I - Palestras com especialistas no assunto;
II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
V - Seminários antidrogas;
VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5 - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6 - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2025.

Eliel Prioli
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 07 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 07 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Justificativa para o Projeto de Lei nº 1555/2025

A proposta de instituir a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" é de extrema relevância para o nosso município de Monte Azul Paulista, considerando os desafios crescentes relacionados ao uso de substâncias psicoativas, que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população. Ela resgata os valores pretendidos pelo saudoso advogado criminalista, defensor e combatente na causa, Dr. Antônio José de Siqueira, que nos idos dos anos 90 e 2000 organizou diversas ações nesse sentido, e nosso município, na época, endossou tais ações por meio de decreto.

Através da criação desta semana, pretendemos promover uma série de ações educativas e de conscientização, com o objetivo de informar a população sobre os riscos e consequências do uso de drogas. A educação é uma das ferramentas mais eficazes na prevenção, e a presença de debates, palestras e campanhas ajudará a desmistificar temas que muitas vezes são tratados de forma superficial ou omitida, especialmente entre nossos jovens.

Além disso, a lei prevê a formação de parcerias com diversas entidades, o que não só enriquecerá as ações propostas, mas também mobilizará toda a sociedade em torno de um problema que exige a colaboração de todos. A inclusão de escolas, ONGs, instituições religiosas, e órgãos de segurança traz um caráter coletivo e intersetorial à luta contra o uso de drogas, formando uma rede de apoio e prevenção.

Ademais, ao integrar esse evento ao Calendário Oficial de Eventos do município, garantimos que a questão será tratada com a seriedade que merece e que as atividades de conscientização se tornarão uma tradição importante na nossa comunidade.

Por fim, o investimento em ações de prevenção e conscientização é um passo fundamental para reduzir os índices de dependência química e seus impactos sociais, econômicos e de saúde. Assim, a aprovação deste projeto de lei contribuirá significativamente para a formação de uma sociedade mais saudável, informada e comprometida com o combate ao uso de drogas em nosso município.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para nossa cidade e seus cidadãos.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2025.

Eliel Prioli
Vereador

DECRETO Nº 1.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS".

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído todo dia 06 de Setembro de cada ano, como o "Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2.000.

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no expediente da Secretaria em 31 de agosto de 2.000.

MARCELO LIMA BARBEIRO
Chefe de Gabinete

avisar a Bia

LEI MUNICIPAL Nº 4592
PROJETO DE LEI Nº 4948

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, *CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ* OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3° - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

a) Secretarias municipais;
b) Autarquias;
c) Fundações;
d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
e) ONGS;
f) Conselhos;
g) Entidades assistenciais;
h) Organizações ligadas ao tema;
i) Entidades religiosas;
j) Órgãos estaduais e federais;
k) Setor privado;
l) Meios de comunicação;
m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada)
n) Polícia civil e militar;
o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Art. 4° - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) A dependência química;

b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

PARECER JURÍDICO n.: 028/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.555 de 31 de março de 2025, que "Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade dos Projetos de Lei nº. 1.555 de março de 2025 que institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de droga.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de Lei em epígrafe, tem como objetivo instituir no calendário oficial Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à

Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

É de grade importância tal iniciativa, sendo que nos dias estipulado pelo Projeto dar-se-á ampla divulgação a cada evento, incentivando eventos para trazer informações sobre a Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

No tocante a competência dos Projetos de, esta de acordo com o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe o inciso XVII do referido artigo que transcrevo:

> **Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**
>
> **XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito**:

Diante do exposto, observando o apresentado acima, o Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14605DU796SW5P9D, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1460-5DU7-96SW-5P9D

Wilson Rodrigo Garcia
Jurídico
Assinado em 15/04/2025, às 10:48:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: **Parecer ao Projeto de Lei Nº 1555/2025 - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **"Projeto de Lei Nº 1555/2025 - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências"**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana Aparecida Kubica
Suplente

Moisés Antônio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Maicon C. B. Gonçales
Presidente

Percival Rogge
Relator

Eliel Prioli
Suplente

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Luciana Ap. Kubica
Presidente

Maicon C. B. Gonçales
Relator

Maria Lúcia Ferro
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2023/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1555, de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1 - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Paraíso.

Artigo 2 - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

a) Secretarias municipais;
b) Autarquias;
c) Fundações;
d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
e) ONGS;
f) Conselhos;
g) Entidades assistenciais;
h) Organizações ligadas ao tema;
i) Entidades religiosas;
j) Órgãos estaduais e federais;
k) Setor privado;
l) Meios de comunicação;
m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
n) Polícia civil e militar;
o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Artigo 3 - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) A dependência química;
b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Artigo 4 - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5 - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6 - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LÚCIA FERRO
2ª Secretária

LEI Nº.2.736, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista-SP.

Artigo 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

a) Secretarias municipais;
b) Autarquias;
c) Fundações;
d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
e) ONGS;
f) Conselhos;
g) Entidades assistenciais;
h) Organizações ligadas ao tema;
i) Entidades religiosas;
j) Órgãos estaduais e federais;
k) Setor privado;
l) Meios de comunicação;
m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
n) Polícia civil e militar;
o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) A dependência química;
b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.736, de 24 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 06 de setembro, data em que se instituiu o Dia Municipal de Combate à Violência e às Drogas por meio do Decreto Municipal nº 1476, de 31 de agosto de 2000.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista-SP.

Artigo 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar, organizar ações e celebrar parcerias com entidades que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

a) Secretarias municipais;
b) Autarquias;
c) Fundações;
d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
e) ONGS;
f) Conselhos;
g) Entidades assistenciais;
h) Organizações ligadas ao tema;
i) Entidades religiosas;
j) Órgãos estaduais e federais;
k) Setor privado;
l) Meios de comunicação;
m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
n) Polícia civil e militar;
o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 09/05/2025 às 11:00:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8178-b8d2-5091-267d-5f

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) A dependência química;
b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) Os valores éticos e religiosos;

II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - A implantação e execução de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - Fortalecer os grupos de ajuda, aconselhamento e comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá fomentar nas escolas do município as seguintes ações, via Secretaria Municipal de Educação:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 09/05/2025 às 11:00:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8178-b8d2-5091-267d-5f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra-turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de conhecimentos aos estudantes sobre as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 6º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas munidas de conhecimento no assunto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 24 de Abril de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 09/05/2025 às 11:00:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8178-b8d2-5091-267d-5f

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8178-b8d2-5091-267d-5f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1602A, ano XIII, veiculado em 09 de maio de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 09/05/2025 às 11:00:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/8178-b8d2-5091-267d-5f